



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORA: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

“INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - JESAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a instituição dos Jogos Estudantis de Santo Antônio de Pádua, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Os Jogos Estudantis de Santo Antônio de Pádua, denominado “JESAP”, serão realizados anualmente, pela Prefeitura Municipal e organizadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a qual definirá o calendário anual e o regulamento geral da competição.

Art. 3º - São objetivos do JESAP:

I- Estimular a prática esportiva e a cidadania;

II- Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;

III- Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;

IV- Propiciar situações para educação através do esporte;

V- Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município;

VI- Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional nos estabelecimentos de ensino de Santo Antônio de Pádua, visando o desenvolvimento integral dos estudantes/atletas de nosso município;

VII- Fomentar a prática do esporte com fins educativos;

VIII- Contribuir com o desenvolvimento integral do aluno/atleta como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania e da qualidade de vida por meio do esporte;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

IX- Garantir o conhecimento pleno do esporte de modo a oferecer mais oportunidade de acesso às práticas esportivas aos alunos/atletas;

X- Classificar alunos/atletas para os Jogos Estudantis de Santo Antônio de Pádua – JESAP atendidas às exigências do Regulamento Geral do JESAP quanto aos critérios de classificação;

Art. 4º - Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do município serão convidadas à participar do JESAP, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de dezembro de 2016.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito